



Campina Verde, 11 de agosto de 2022.

Ofício PL nº 051/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 051/2022 que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelênciaseja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, requerendo que seja realizada Sessão Extraordinária para tal fim, caso seja necessário, nos termos do art. 31, §3º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Campina Verde.

Ao ensejo renovo a V. Excelênciameus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HELDER PAULO  
CARNEIRO:0022553  
6650

Digitally signed by HELDER  
PAULO CARNEIRO:00225536650  
Date: 2022.08.12 15:36:19 -03'00'

**HELDER PAULO CARNEIRO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelênci, o Senhor

**GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPINA VERDE

PROTOCOLO Nº 442122

12/08/22 16:30 hs

E  
Eliane R. F. Matheus  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal de Campina Verde MG



## PROJETO DE LEI Nº 051/2022.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município até o valor de R\$ 448.719,64 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezenove Reais e sessenta e quatro centavos) para viabilizar a execução do contrato de repasse CAIXA/MCIDADANIA nº 882162/2018, firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Cidadania, na seguinte dotação e fonte:

02.11.01-15.451.0023.1.844 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 526 - Fonte 124.

**Art. 2º.** Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos do Excesso de Arrecadação de convênio na fonte de recursos 124 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro ou por anulação de dotações, no valor que for necessário para fazer face às despesas de eventual complementação ou contrapartida do referido convênio.



**Art. 4º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.337/2022, de 08 de agosto de 2022.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 11 de agosto de

2022.

HELDER PAULO  
CARNEIRO:0022553  
6650

Digitally signed by HELDER  
PAULO CARNEIRO:00225536650  
Date: 2022.08.12 15:36:58 -03'00'

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**



## Mensagem Justificativa

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores**

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que autoriza a Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente a fim de viabilizar o objeto do contrato de repasse CAIXA/MCIDADANIA nº 882162/2018, firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Cidadania, para a execução de obras do CREAS, nesta cidade.

Ocorre que houve um equívoco no valor do convênio quando foi enviado Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 2.337/2022, de 08 de agosto de 2022. Ao avaliar a situação, a equipe técnica da Prefeitura achou por bem revogar a Lei anterior e encaminhar novo projeto de lei com o valor total necessário para cumprimento do objeto.

A abertura de crédito está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão do Excesso de Arrecadação de Convênios na fonte de recursos 124 – Outras Transferências de convênios ou repasses da União, bem como do superávit financeiro do exercício anterior e/ou anulação de dotações orçamentárias para o pagamento da contrapartida do referido convênio.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.



Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projetam de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Campina Verde, 11 de agosto de 2022.

Digitally signed by HELDER  
HELDER PAULO PAULO CARNEIRO:00225536650  
CARNEIRO:00225536650 Date: 2022.08.12 15:37:49  
-03'00'

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**